

21 FEV 2014 1091903

091903



Soluções para o
Mercado de Capitais

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1091903

Emolumentos.....	R\$	589,83
Distribuidor.....	R\$	21,87
PMAC/VM/Mutua/Acoterj.....	R\$	23,17
Patj/Fundperj/Funperj/FunarPerj.....		200,53
Total.....	R\$	835,40

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA



Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato");

I. como outorgante da garantia fiduciária:

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Escritura de Emissão ("Debêntures") ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como banco centralizador:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Centralizador"); e

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre a Outorgante e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Outorgante, por meio da Escritura de Emissão, emitirá até 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de até R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.2.4 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso VII), a Outorgante deverá ceder fiduciariamente aos Debenturistas,



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo, inciso II);

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária");

I. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante, presentes e futuros, decorrentes dos Boletos Bancários (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso II), incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VIII) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e

II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante contra o Banco Centralizador em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantidos em depósito na conta vinculada de titularidade da Outorgante n.º 16286-6, mantida na agência n.º 8541 do Banco Centralizador ("Conta Vinculada"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e

III. a totalidade dos créditos de titularidade da Outorgante contra o Banco Centralizador decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 4.2.2 abaixo) que sejam realizados nos termos das Cláusulas 3.5.1 e/ou 4.2.1 abaixo ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

I. "Alienação Fiduciária": significam as alienações fiduciárias de imóveis objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária, em conjunto;

II. "Boletos Bancários": significam direitos creditórios de titularidade da Outorgante, atuais e futuros, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e o Montante Mínimo (conforme definido



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

abaixo), decorrentes da venda de produtos pela Outorgante a terceiros, pagos via boletos de cobrança, identificados de tempos em tempos no Anexo 1.1.1 a este Contrato;

- III. "Contratos de Alienação Fiduciária": significam os "Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia", a serem celebrados entre a Outorgante e o Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, e seus aditamentos;
 - IV. "Documentos das Obrigações Garantidas": significam a Escritura de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária e este Contrato;
 - V. "Garantias": significam a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
 - VI. "Imóveis Alienados Fiduciariamente": significam os imóveis objeto da Alienação Fiduciária;
 - VII. "Obrigações Garantidas": significam (a) as obrigações relativas ao pontual pagamento do Principal (conforme definido na Cláusula 1.2.4 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.2.4 abaixo, inciso IV), do Prêmio (conforme definido na Cláusula 1.2.4 abaixo, inciso VI), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.2.4 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em circulação") e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Outorgante no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão de qualquer das Garantias;
 - VIII. "Ônus": significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima; e
 - IX. "Saldo Devedor do Valor Nominal": significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação (assim entendidas as Debêntures subscritas e integralizadas que não tiverem sido resgatadas pela Outorgante), conforme informado pelo Agente Fiduciário.
- 1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer tal evento, enviar à Outorgante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Outorgante a averbar a



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

- 1.2.2 Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as partes desde já reconhecem e concordam que, a partir do pagamento da primeira amortização do Valor Nominal, sempre que o valor total das Garantias ultrapassar o percentual de 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal, a Outorgante poderá solicitar a liberação de um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou Boletos Bancários, desde que (i) o Montante Mínimo e o Percentual Mínimo (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) estejam sendo observados; e (ii) todas as obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Outorgante, observado que, durante o período compreendido entre 15 de agosto de 2018 e a Data de Vencimento, o percentual de Garantias poderá, a pedido da Outorgante, ser composto exclusivamente por Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, desde que o percentual de Garantias mantenha-se, no mínimo, equivalente a 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal.
- 1.2.3 Para os fins da Cláusula 1.2.2 acima, o cálculo do valor total das Garantias deverá ser realizado observando-se os seguintes procedimentos: (i) com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, deverá ser considerado o valor da Avaliação mais recente (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) realizada nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; e (ii) com relação à Cessão Fiduciária, será considerado o valor total dos Boletos Bancários cedidos fiduciariamente.
- 1.2.4 O Agente Fiduciário e a Outorgante concordam, desde já, que, enquanto o Banco Centralizador não for devidamente notificado do final da vigência deste Contrato, a remuneração prevista na Cláusula 10 abaixo continuará sendo cobrada.
- 1.2.5 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as partes; e (ii) a recepção, pelo Banco Centralizador, das respectivas vias assinadas.
- 1.2.6 O Agente Fiduciário e a Outorgante concordam, desde já, que o Banco Centralizador tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto na Cláusula 1.2.5 acima.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
 - I. principal: até 10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Principal");
 - II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 14 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados



da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2019 ("Data de Vencimento");

IV. remuneração:

(a) a remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

- (a) Principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:
 - (i) 7 (sete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 14 de agosto de 2015, 14 de fevereiro de 2016, 14 de agosto de 2016, 14 de fevereiro de 2017, 14 de agosto de 2017, 14 de fevereiro de 2018, e 14 de agosto de 2018; e
 - (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- (b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

dias 14 (quatorze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de agosto de 2014 e o último, na Data de Vencimento;

- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, (a) o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ou a amortização ocorram entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Outorgante se obriga, às suas expensas, a:
- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 13.17 abaixo) contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- II. incluir em todos os Boletos Bancários, emitidos e a serem emitidos nos termos deste Contrato, de forma legível, a seguinte sentença de notificação: "Titulo cedido fiduciariamente"; e



- III. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) 30 (trinta) dias contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que a redação descrita no inciso II acima foi devidamente incluída nos Boletos Bancários.
- 2.2 A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, para, caso a Outorgante não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representar a Outorgante na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.
3. DEPÓSITO DE VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E CONTA VINCULADA
- 3.1 A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia contado da 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Outorgante obriga-se a fazer com que, em cada mês do ano calendário, tenham transitado, na Conta Vinculada, 100% (cem por cento) dos recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais deverão estar livres e desembaraçados de qualquer condição, de qualquer natureza, que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Documentos das Obrigações Garantidas, sendo vedada a constituição de quaisquer Ônus sobre tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 3.2 A Outorgante obriga-se a:
- I. manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados a totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer Ônus; e
- II. fazer com que a totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
- 3.3 Durante a vigência deste Contrato, a Outorgante concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Outorgante a emissão de cheques, a movimentação eletrônica ou por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos



depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, nos termos deste Contrato. O Banco Centralizador fica desde já autorizado a efetuar os Investimentos Permitidos e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto nas Cláusulas 3.5.1 e/ou 4.2.1 abaixo, respectivamente.

- 3.4 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, enquanto estiverem depositados na Conta Vinculada, ficarão indisponíveis à Outorgante e à disposição dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o Banco Centralizador transferirá automaticamente no dia útil subsequente ao recebimento dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Outorgante mantida na agência 0643, Conta 32699-4 no Banco Centralizador ("Conta Movimento"). Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Outorgante. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto existir um Evento de Retenção.
- 3.5 A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer Evento de Retenção, o Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Centralizador para que este, na mesma data de recebimento da notificação, bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento no Dia Útil subsequente, observado que o Banco Centralizador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio. Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):
- I. o não atendimento do Montante Mínimo; ou
 - II. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 3.5.1 Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada poderão, por solicitação por escrito da Outorgante ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada no mesmo dia de recebimento da notificação, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III. As comunicações de resgate deverão ser enviadas até as 13h00 para que o recurso seja resgatado no mesmo dia e liberado no Dia Útil subsequente. Notificações enviadas após tal horário serão processadas no Dia Útil subsequente, com liberação dos recursos no Dia Útil subsequente ao processamento. O Banco Centralizador não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido Cedido Fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato, além de não ter nenhuma responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Vinculada não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.
- 3.5.2 As solicitações de investimento previstas na Cláusula 3.5.1 acima serão realizadas mediante envio de notificação à "Gerência Operacional de Trustee" do Banco Centralizador, por meio do email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br. A Outorgante isenta o Banco Centralizador de qualquer



responsabilidade caso os recursos disponíveis na Conta Vinculada não sejam aplicados por ausência no envio de tal notificação.

- 3.6 A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Centralizador seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, efetuar as transferências a que se referem a Cláusula 3.4 acima e a Cláusula 5 abaixo, e os bloqueios a que se refere a Cláusula 3.5 acima, praticando todos os atos necessários para tanto.
- 3.7 O Banco Centralizador fica considerado notificado, em caráter irrevogável e irretroatável, dando completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer dos valores recebidos na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais e a realização dos Investimentos Permitidos nos termos deste Contrato, bem como a aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativas às movimentações da Conta Vinculada, assim como da Outorgante, neste último caso exclusivamente nos termos das Cláusulas 3.5.1 e/ou 4.2.1 abaixo.

4. MONTANTE MÍNIMO

- 4.1 Observado o disposto na Cláusula 4.1.4 abaixo, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data Inicial") e a partir desta data e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Outorgante obriga-se a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente em montante correspondente a, no mínimo, (i) 27,30% (vinte e sete inteiros e trinta centésimos por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal até data em que o Agente Fiduciário confirmar que o valor total das Garantias, em conjunto, ultrapassou o percentual de 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal; e (ii) 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal, após a ocorrência do evento a que se refere o inciso (i) acima, conforme apurado diariamente pelo Agente Fiduciário ("Montante Mínimo").
- 4.1.1 Para que sejam computados na apuração do Montante Mínimo, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Crítérios de Elegibilidade"):
- I. estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária);
 - II. estar livres e desembaraçados de qualquer condição, de qualquer natureza, que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Documentos das Obrigações Garantidas;
 - III. não ser contestados pelos seus respectivos devedores, por via judicial ou extrajudicial;
 - IV. o prazo de vencimento de cada um os Créditos Cedidos Fiduciariamente não deve ser inferior a 5 (cinco) dias corridos ou superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega em cessão fiduciária;



Soluções para o
Mercado de Capitais

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.**

- V. não estarem vencidos;
- VI. considerado *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor nominal dos direitos creditórios devidos por Grupo Econômico, deve ser igual ou inferior a 10% (dez por cento) da somatória do valor nominal total dos direitos creditórios a vencer. Para os fins deste item, Grupo Econômico significa (i) todas as empresas (a) com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu capital pertencentes a uma determinada empresa; (b) que sejam por ela controladas; (c) que a tenham como avalista/garantidora de operações; ou (d) de quem tal empresa seja o principal administrador; ou, ainda (ii) todas as pessoas físicas que (a) detenham percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de uma determinada empresa; (b) dela sejam procuradores, avalistas/garantidores de obrigações ou beneficiários finais; ou (c) com ela possuam vínculo familiar;
- VII. o respectivo terceiro que comprou os produtos cuja venda resultou nos Boletos Bancários não pode (i) estar em descumprimento com relação a quaisquer títulos de titularidade da Outorgante, em prazo superior a 10 (dez) dias do respectivo vencimento; (ii) estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) ser controladora ou controlada direta ou indiretamente da Outorgante; e/ou (iv) ser do setor público;
- VIII. os Boletos Bancários devem ser decorrentes de operações de compra e venda mercantil de mercadorias produzidas e/ou comercializadas pela Outorgante no âmbito de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, produtos plásticos e embalagens, dentre outros, devidamente performadas, ou seja, que já tenham sido devidamente entregues e aceitos pelo respectivo cliente.
- 4.1.2 O Banco Centralizador verificará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade a que se refere a Cláusula 4.1.1 acima, incisos IV, V, VI e VII, com base nos dados transmitidos eletronicamente pela Outorgante.
- 4.1.2.1 A Outorgante e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Banco Centralizador não será responsabilizado pela análise dos Critérios de Elegibilidade a que se refere a Cláusula 4.1.1 acima, incisos I, II, III e VIII, uma vez que estes são analisados exclusivamente pela Outorgante.
- 4.1.3 O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela veracidade, acuidade, completude e precisão das declarações prestadas pela Outorgante.
- 4.1.4 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, a Outorgante deverá, na 1ª (primeira) Data de Integralização, transferir R\$20.475.000,00 (vinte milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) decorrentes dos recursos líquidos obtidos com a Emissão para a Conta Vinculada, sendo certo que tais recursos serão gradualmente liberados da Conta Vinculada mediante cada solicitação escrita da Outorgante neste sentido e desde que haja a comprovação, pelo Agente Fiduciário, que valor equivalente a ser liberado foi incluído na Cessão Fiduciária por meio de emissão de Boletos Bancários nos termos previstos na Cláusula 2.1, incisos II e III e na Cláusula 4.1.1 acima.
- 4.1.5 Caso haja necessidade de reforço da garantia ou atualização dos Boletos Bancários nos termos previstos neste Contrato, as partes obrigam-se a observar os seguintes procedimentos:



Soluções para o
Mercado de Capitais

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.**

- I. a Outorgante deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao Banco Centralizador, até as 14:00 horas de um Dia Útil, arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos direitos creditórios que esta pretende ceder em garantia, devidamente identificados nos termos do Anexo 1.1.1 a este Contrato;
 - II. o Banco Centralizador deverá enviar/disponibilizar à Outorgante, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente subsequente à data de recebimento do arquivo eletrônico encaminhado pela Outorgante, nos termos do inciso I acima, por meio eletrônico, arquivo retorno contendo a relação dos direitos creditórios oferecidos em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que serão cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, os quais passarão a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - III. os direitos creditórios que não sejam, por qualquer motivo, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão ser livremente utilizados pela Outorgante, e poderão ser re-ofertados pela Outorgante em data posterior devendo, neste caso, ser observados novamente os procedimentos e rotinas de cessão previstos neste Contrato, incluindo, sem limitação, aqueles referentes à verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade;
 - IV. o procedimento da cessão fiduciária descrito nesta Cláusula 4.1.4 deverá ser realizado sempre que assim solicitado pela Outorgante e/ou na hipótese de reforço de garantia, de forma que a Outorgante cumpra, durante todo o período de vigência deste Contrato, a obrigação de manter o Montante Mínimo.
- 4.2 Caso, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Montante Mínimo:
- I. o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da verificação, comunicar, por escrito, o Banco Centralizador e a Outorgante sobre o não atendimento ao Montante Mínimo;
 - II. no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Outorgante deverá, alternativa ou cumulativamente, para que o Montante Mínimo seja atendido:
 - (a) depositar recursos na Conta Vinculada até atingir o Montante Mínimo; e/ou
 - (b) entregar ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador novos direitos creditórios, acompanhados dos documentos que comprovem o atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
 - III. enquanto o Montante Mínimo não estiver atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção; e
 - IV. o não atendimento ao Montante Mínimo após o prazo a que se refere o inciso II acima, configurará Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), para os fins da Escritura de Emissão, sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção.



- 4.2.1 Os recursos depositados na Conta Vinculada a que se refere a Cláusula 4.2 acima, inciso II, alínea (a), poderão ser investidos em Investimentos Permitidos nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, sendo certo que tais recursos e/ou os Investimentos Permitidos decorrentes de referidos recursos, somente serão liberados mediante solicitação da Outorgante ao Agente Fiduciário neste sentido e desde que (i) a Outorgante esteja adimplente com todas as demais obrigações oriundas dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (ii) novos direitos creditórios tenham sido cedidos fiduciariamente pela Outorgante nos termos deste Contrato de forma a recompor o Montante Mínimo.
- 4.2.2 Para os fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" significam (i) títulos de renda fixa do Itaú Unibanco e/ou empresas do conglomerado; (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Itaú Asset Management, ambos de baixo risco e liquidez diária. Para períodos inferiores a 10 (dez) dias, será permitida somente aplicação no *Aplic Aut Mais Itaú*.
- 4.3 A Outorgante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo.

5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento, sem os respectivos pagamentos, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Centralizador na Conta Vinculada, por conta e ordem dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), seja por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Outorgante, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judícia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do



Soluções para o
Mercado de Capitais

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.**

Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Outorgante nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Principal. A Outorgante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Outorgante, neste ato, tal saldo devedor é considerado dívida líquida e certa da Outorgante, podendo ser cobrado via processo de execução.
- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão) executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, na ordem e forma que forem definidas pelos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, exceto pelas providências que sejam expressamente previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei.
- 5.4 A Outorgante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso VIII.
- 5.5 A Outorgante declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VIII, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.



6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Outorgante, obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, os demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. tratar qualquer sucessor do Banco Centralizador como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Centralizador nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- VII. caso qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador;
- VIII. permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Créditos Cedidos



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA 52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, os Boletos Bancários, e todos os documentos relacionados com a Conta Vinculada ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

- IX. comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, ao Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- X. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; (b) necessários ao controle do Montante Mínimo; (c) relativos à Conta Vinculada; e (d) que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, ficando autorizado desde já o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- XI. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes;
- XII. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto se assim aprovado pelo Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão);
- XIII. aditar o Anexo 1.1.1 a este Contrato, no mínimo a cada 3 (três) meses contados a partir da presente data ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, para atualizar as informações relativas à descrição e características dos Boletos Bancários;
- XIV. não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura de conta corrente relativo à Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração,



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

expressa ou tácita, do contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Outorgante sob tal contrato;

XV. realizar a transferência de parte dos recursos líquidos obtidos com a Emissão para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1.4 acima; e

XVI. não alterar qualquer das instruções a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, exceto se assim aprovado pelo Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão) e mediante a celebração de aditamento a este Contrato.

6.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 6.1 acima, incisos VII e VIII, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

7. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

7.1 A Outorgante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e presta as seguintes declarações adicionais:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Outorgante que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Outorgante, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Outorgante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer



obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Outorgante, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Outorgante;

- VI. a Outorgante é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Outorgante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar qualquer dos bens objeto das Garantias;
- VII. a Outorgante responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência, correta formalização e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- VIII. a Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- IX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
- X. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, a propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, pela intervenção do Poder Judiciário no caso dos Debenturistas optarem pela excussão judicial, pelo registro da transferência no caso de excussão, pelo registro da liberação da Cessão Fiduciária no caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 A Outorgante obriga-se a, na mesma data em que tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada, notificar tal fato ao Agente Fiduciário.



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
- I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e sua exequibilidade;
 - II. observar os procedimentos de controle do Montante Mínimo, de acordo com o disposto neste Contrato;
 - III. assinar aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato; e
 - IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO CENTRALIZADOR

- 9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Banco Centralizador obriga-se a:
- I. acatar o depósito, na Conta Vinculada, da totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - II. movimentar a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 3 acima;
 - III. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e
 - IV. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo.
- 9.2 O Banco Centralizador somente poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista na Cláusula 3 acima, na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais.
- 9.2.1 O Banco Centralizador enviará comunicação a Outorgante e ao Agente Fiduciário, tão logo seja possível, caso recepcione ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, salvo proibição neste sentido.
- 9.3 O Banco Centralizador neste ato declara conhecer os Documentos das Obrigações Garantidas dos quais seja signatário e se obriga a observá-los, no que lhe for aplicável.
- 9.4 O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas dos quais não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições neles estabelecidas.
- 9.5 A Outorgante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Centralizador a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Vinculada, mediante acesso ao "Itaú



Bankline Empresa Plus", renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

9.6 As partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que:

- I. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos juros, atualização monetária ou qualquer remuneração devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;
- II. o Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas neste Contrato, exceto na medida em que o Banco Centralizador tenha agido com culpa ou dolo devidamente comprovados;
- III. o Banco Centralizador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues e nem será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- IV. o Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- V. o Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
- VI. o Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- VII. a Outorgante pagará ou reembolsará o Banco Centralizador, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizarão e isentará o Banco Centralizador de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- VIII. o Banco Centralizador cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;
- IX. o Banco Centralizador poderá encaminhar ao Agente Fiduciário e/ou a Outorgante, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Centralizador terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial; e



- X. o Banco Centralizador não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Centralizador esteja sujeito, tais como Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
- 9.7 O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão); ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Outorgante e ao Agente Fiduciário.
- 9.7.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Outorgante obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 9.7.2 O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta, conforme procedimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima, prazo este que não deve ultrapassar de 30 (trinta) dias da renúncia; e (ii) o Banco Centralizador entregar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os documentos relacionados ao Banco Centralizador substituto.
- 9.7.3 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
10. REMUNERAÇÃO DO BANCO CENTRALIZADOR
- 10.1 A Outorgante pagará ao Banco Centralizador os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente n.º 32699-4, agência n.º 0643, mantida pela Outorgante no Banco Centralizador:
- I. R\$ 3.000,00 (três mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e
- II. R\$ 3.604,00 (três mil, seiscentos e quatro reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato.
- 10.2 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



- 10.3 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula, a Outorgante pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.
- 10.4 Caso o pagamento da remuneração do Banco Centralizador seja realizado na Conta Vinculada, a Outorgante e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, caso necessário.
- 10.5 Caso a Outorgante descumpra obrigação de pagamento prevista na Cláusula 10.1 acima e, após ter sido notificado por escrito pelo Banco Centralizador, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Centralizador incluir o nome da Outorgante em cadastro de inadimplentes.
11. REPARAÇÃO DE DANOS
- 11.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
- 11.2 Estão incluídos nos danos previstos na Cláusula 11.1 acima os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 11.3 A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGP-M ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).
12. COMUNICAÇÕES
- 12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



Soluções para o
Mercado de Capitais

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.**

I. para a Outorgante:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Rua Padre Auling 595
88730-000 São Ludgero, SC
At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br

III. para o Banco Centralizador:

Itaú Unibanco S.A.
Rua Santa Virginia 299, Prédio II, Térreo
03084-010 São Paulo, SP
At.: Gerência Operacional de Trustee
Telefone: (11) 2797- 4196
Fac-símile: (11) 2797-3140

12.2 Todas as notificações relacionadas a este Contrato, inclusive as relacionadas a liberação, retenção, aplicação ou resgate dos valores constantes na Conta Vinculada , deverão ser enviadas pelas partes ao Banco Centralizador exclusivamente para o e-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.



Soluções para o
Mercado de Capitais

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.**

- 13.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 13.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.7 A Outorgante obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Banco Centralizador e/ou Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 13.8 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese do Banco Centralizador ceder, total ou parcialmente, à outra sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelo órgão regulador a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.
- 13.9 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 13.10 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Centralizador e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Banco Centralizador e/ou do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ. DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

reembolsado ao Banco Centralizador e/ou ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

- 13.11 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Outorgante.
- 13.12 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Centralizador as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste Contrato, para fins de validação de poderes.
- 13.13 As partes reconhecem, ainda, que o Banco Centralizador não poderá movimentar a Conta Vinculada ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 13.12 acima.
- 13.14 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 13.15 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 13.16 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 13.17 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 13.18 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



Soluções para o
Mercado de Capitais

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.**

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Soluções para o
Mercado de Capitais

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLICIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rinaldo K. T. Ferreira

Nome: RINALDO KABELLO FERREIRA
Cargo: PROCURADOR

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIBEIRÃO DA LIMA
R. Visconde de Albuquerque, 300 - Ribeirão
Av. Dep. João de Deus, 100 - Ribeirão
CEP: 88.047-002 - Florianópolis/SC
carlosferraz@tjfla.com
Fone/Fax: (48) 3347-8302

----- RECONHECIMENTO 056079 -----

Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de:

(1) **RINALDO KABELLO FERREIRA**

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2014. Em test. da verdade.

FLAVIANA SIMONATO GIANOTO ALVIZI - Escrivã de Paz
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DJO16822-ZQFU
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

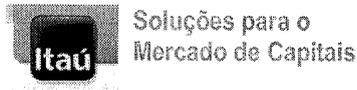
ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTARIAS
REGISTRO CIVIL



FLAVIANA S. GIANOTO ALVIZI
ESCRIVÃ DE PAZ

8

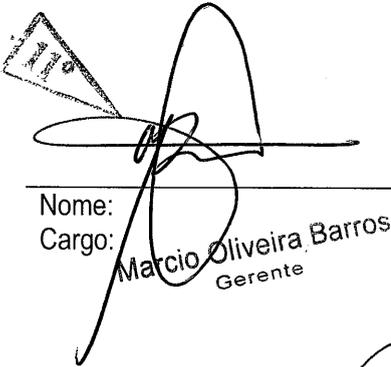
3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CAPITAL. CNPJ: 27.150.259/0001-75, RUA DA QUITANDA
52 - 3º AND. - CENTRO - RJ.- DOCUMENTO PROTOCOLADO,
MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB O NÚMERO DE ORDEM
E DATA APOSTOS MECANICAMENTE - O QUE CERTIFICO.

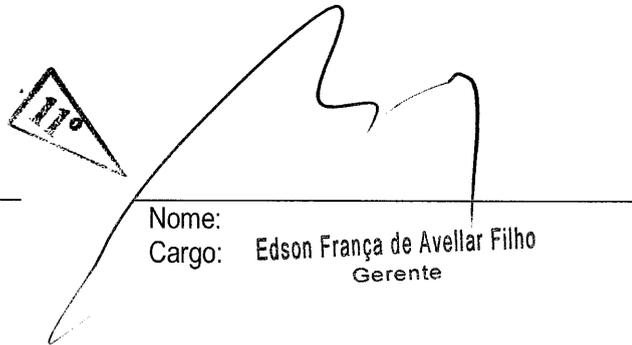


Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

18 FEV 2014

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: _____
Cargo: **Marcio Oliveira Barros**
Gerente


Nome: _____
Cargo: **Edson França de Avellar Filho**
Gerente

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA as FIRMAS de MARCIO OLIVEIRA BARROS e EDSON FRANÇA DE AVELLAR FILHO - a qual confere o valor depositado em cartório.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2014 - 14:33:48

Em Testemunho da verdade Total R\$ 13,60
RODRIGO DE ALMEIDA PENZI GUIMARAES ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerada nulidade de adulteração ou tentativa de fraude







Soluções para o Mercado de Capitais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

21 FEV 2011 1091903

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Priscila Scarabelli Alves

Nome: Priscila Scarabelli Alves
Id.: RG 33.883.448-5 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 299.177.048-17

Daniela Cristina Scarabelli

Nome: Daniela Cristina Scarabelli
Id.: RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 291.048.948-55



RUI23354

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and.-Centro- Rio de Janeiro- RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

Paulo

<input type="checkbox"/>	Bel. RAULITO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sant' Ana Castelpoggi	- 1ª Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2ª Oficial Substituto

JS

